

Rio Grande do Norte
Gabinete Civil da Governadora do Estado

Processo nº 00810037.001634/2020-34

**CONTRATO Nº 012/2021 DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULO, A SER CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, ATRAVÉS DO GABINETE
CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO E A
EMPRESA D. E REBOUCAS EIRELI
EPP na forma a seguir:**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do **GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO**, com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, Km 95, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 19.368.697/0001-86, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato pela sua **Secretária-Adjunta, MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA**, brasileira, professora, CPF/MF nº 355.161.004-53, residente e domiciliada na Avenida Abel Cabral, 2400, Condomínio Residencial Nimbus, apto 301, Bloco 6, Natal/RN, CEP 59.151-250, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa **D. E. REBOUCAS EIRELI EPP**, com sede à Rua Celso Magalhães nº 14, Qd-14 Bairro Filipinho – São Luiz-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.105.598/0001-71 e Inscrição Estadual nº 19.443.236-0, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL EXPEDITO REBOUCAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 212514363-15 e Carteira de Identidade RG nº 2002010520977 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 544, Centro/Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 00810037.001634/2020-34 – GAC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e ainda mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para locação de veículo conforme especificações abaixo:

SB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Veículo classificado no Grupo E (Utilitário misto), tipo Utility Vehicle (SUV) para uso exclusivo nos deslocamentos e viagens oficiais da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do RN, conforme especificações abaixo: a) Ano de fabricação 2020 ou superior; b) Modelo 2020 ou mais atual; c) 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas; d) Zero quilômetro; será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008); e) Motor dianteiro: 2.8 Diesel ou superior; f) Tração nas 04 (quatro) rodas (tração 4x4); g) Injeção eletrônica de combustível; h) Garantia mínima de 03 (três) anos; i) Tanque de combustível com capacidade acima de 70 litros; k) Câmbio automático; Potência mínima (CV): Entre 170 e 220 (Diesel) l) Torque máximo (MKGF): mínimo de 40,0 kgf.(diesel); m) Comprimento: Mínimo de 4.750 mm n) Largura (carroceria): Mínimo de 1.850 mm; o) Distância mínima entre eixos: 2.700 mm; p) Cilindrada do motor: Mínimo de 2.500 cm³ q) Capacidade do porta-malas (litros); acima de 500L; r) Direção elétrica ou hidráulica; s) Vidros e travas elétricas nas quatro portas; t) Sistema de Alarme; u) Rádio CD/MP3 Player com autos falantes; v) Ar-condicionado original de fábrica; w) Freios ABS; x) Rodas/pneus, com aro mínimo de 17 y) Capacidade para 07 (sete) passageiros; z) Computador de bordo; aa) Desembaçador do vidro traseiro; bb) Cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos; cc) Faróis de neblina dianteiros; dd) Odômetro digital, total e parcial; ee) Sensor de estacionamento traseiro de pelo menos 04 pontos; ff) Sistema Air Bag, no mínimo Duplo; gg) Travamento automático das portas movimento do veículo; hh) Retrovisores com acionamento elétrico; ii) Bancos de couro jj) Películas nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do CONTRAN; kk) Pintura na cor PRATA; ll) Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; mm) Manual do proprietário e de manutenção, em português;	Unidade	01

510

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Processo nº 00810037.001634/2020-34– GAC, relativo ao certame licitatório inerente ao Pregão Eletrônico nº 03/2020-GAC, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Eletrônico nº 03/2020.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 20.103/2007 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, nesta licitação sob a modalidade Pregão, conforme Ato Convocatório constante do processo nº 00810037.001634/2020-34– GAC, mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da respectiva Ordem de Execução de Serviço ou equivalente;
- b) No prazo de entrega estão compreendidos:
 - I. A entrega do veículo devidamente emplacado;
 - II. A entrega dos documentos (CRLV e CRV) devidamente registrados;
 - III. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art.57, § 1º, incisos I, da Lei nº 8.666/93;
 - IV. A entrega do veículo deverá ser efetuada em dias úteis no expediente do GAC, situado na BR 101, S/N, Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, Natal (RN);
 - V. O veículo deverá ser entregue revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante;
 - VI. O veículo que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

DOS SERVIÇOS:

- a. O Veículo será requisitado através de Ordem de Serviço emitida pela Subcoordenadoria de Transportes do Gabinete Civil do Governo do Estado;
- b. O veículo ficará a disposição do CONTRATANTE com quilometragem livre;
- c. O veículo será operado por servidores, comissionado ou agentes de segurança designados pela Coordenadoria de Segurança, devidamente habilitados, para a função de motorista da Chefe do Executivo;
- d. No caso de objeto entregue em desconformidade, deverá ser substituído, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, correndo as expensas da empresa quaisquer custas advindas da substituição;
- e. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não do CONTRATANTE e dos seus prepostos, o CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f. Todos os seguros inerentes ao veículo locado serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;
- g. Assegurar que o veículo locado, com seus respectivos equipamentos de uso obrigatório, sempre estejam em plena e total condição de funcionamento, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer multas decorrentes de infrações por ausência ou irregularidade de qualquer um de seus equipamentos;
- h. Substituir/trocar, no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, contando da notificação/comunicação, o veículo locado que vier a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e/ou de uso, bem como o que estiver em manutenção/revisão ou que for alvo de qualquer sinistro (furto, roubo, colisão, incêndio, etc), independente ou não de culpa do condutor, sob pena de abatimento proporcional no valor mensal contratado e sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- i. Entregar, acompanhado do veículo locado, toda a documentação legal necessária à sua circulação, tais como: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), quitação do IPVA, DPVAT, cópia da Apólice de Seguro, mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- j. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, 01(uma) lavagem geral da carroceria por semana ou quantas mais forem necessárias;
- k. Informar o CONTRATANTE um número de telefone com acesso gratuito, que deverá estar disponível vinte e quatro horas (24h) para ser acionado em casos de pane, defeito, sinistro ou necessidades de manutenções;
- l. Atender imediatamente, independente de lugar onde o veículo estiver, às solicitações do CONTRATANTE, referentes à pane e que impeçam o seu uso ou relativas a quaisquer outras ocorrências;
- m. Substituir durante a vigência do contrato o veículo que completar 02(dois) anos de fabricação ou 60.000 km rodados, o que ocorrer primeiro;



- n. Responsabilizar-se pelos serviços do veículo locado, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual;
- o. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, na conta bancária, no e-mail, no telefone, indicados em sua proposta de preços, bem assim, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO –

A Gestão das atividades relacionadas à prestação de serviços deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Subcoordenador de Transportes, e na sua ausência, será feita por seu substituto legal;

A SUCOT/GAC receberá apoio direto da Coordenadoria de Segurança Institucional do GAC, no que se referir aos aspectos técnicos do serviço pretendido, mormente aos relacionados à eficácia e efetividade da Segurança Institucional da Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A fiscalização será exercida por servidor do GAC/RN e não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela empresa Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços solicitados foram realizados em consonância às exigências deste instrumento contratual, o Edital e seus anexos. Estando a mesma em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro do Gabinete Civil para o pagamento devido. Em caso de não- conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que forem realizados em desacordo com o Edital, este Contrato e a Proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- b) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidades técnicas, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Exercer fiscalização da prestação dos serviços, por intermédio de um servidor designado pela Administração, o qual anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, para sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Gabinete Civil do Governo do Estado do RN;
- b) Entregar no endereço do CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** da assinatura do presente instrumento, o veículo locado, com toda a documentação regularizada, especialmente no tocante ao pagamento de impostos, taxas, licenciamentos, apólices de seguro de acidentes, inclusive acidentes contra terceiros, bem assim os acessórios de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, podendo o CONTRATANTE, após inspeção detalhada, exigir a substituição do veículo, cujas condições relativas ao seu estado ou à documentação, estejam em desacordo com os requisitos da presente avença;
- c) Garantir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à substituição do veículo locado e que impossibilitado de ser regulamente utilizados, por outros da mesma marca, tipo, cor, ano e modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da respectiva requisição;
- d) Assegurar a manutenção, conservação e recuperação do veículo locado e respectivos equipamentos, incluindo-se nesta obrigação, lavagem, lubrificação, troca de óleo, peças, pneus, serviços decorrentes de defeitos ou acidentes;
- e) Custear, desde o local da ocorrência, as despesas com a remoção do veículo locado, que porventura venha a se envolver em acidentes ou apresentar defeitos mecânicos que impossibilitem a sua locomoção;
- f) Apresentar, mensalmente, durante a execução do presente contrato, o cronograma de

SR

manutenção do veículo devendo promover a respectiva substituição, no momento da entrega do veículo pelo CONTRATANTE, para manutenção, por outro automóvel similar e nas mesmas condições de uso exigidas no início do contrato;

- g) Assumir toda e qualquer responsabilidade por situação proveniente de irregularidades com o veículo locado, inclusive com relação a multas decorrentes de especificações técnicas ou da regularidade dos documentos;
- h) Manter preposto seu, credenciado a solucionar todos os problemas execução e prestação dos serviços contratados, pronto a prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato;
- i) Proceder às alterações ou regulagens que se fizerem necessárias no veículo locado, para efeito de mudança na composição química do combustível utilizado;
- j) Responder pelas despesas relativas a encargo trabalhista, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- l) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- n) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- o) Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- p) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Gabinete Civil, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- q) Arcar com todas as despesas relativas à entrega do veículo;
- r) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- s) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem



como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- t) Manter durante toda a execução destas obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- u) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- v) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS:

O preço pela prestação dos serviços será o apresentado na Proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), por ter sido considerada a vencedora, sendo o valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para o exercício de 2021 e R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais) para o exercício de 2022. O valor mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. No caso de extinção deste Índice será adotado outro que venha a substituir.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal e / ou Fatura relativa aos serviços realizados para o Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, até o primeiro dia útil de cada mês, considerando a prestação dos serviços ocorrida no mês anterior. Após a certificação do referido documento por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, será providenciado o encaminhamento da mesma ao setor responsável para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O crédito em favor da empresa **CONTRATADA** será realizado através de ordem bancária à conta indicada na Proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751 de 02.10.2014;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou atraso nos pagamentos dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 – 205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.
Subitem de Despesa	27. Locação de Veículos
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

A prestação de serviços deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação e do Pregão Eletrônico nº 03/2020 – CPL/GAC – Processo nº 00810037.001634/2020- 34-GAC, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa do Contrato, previsto no art. 77, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, no que couber.

GB

PARÁGRAFO ÚNICO:

Aplicam-se também ao presente instrumento, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

II) **MULTA MORATÓRIA** – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicadas oficialmente;

III) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do referido instrumento contratual, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 20.103/2007, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- g) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- h) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- i) comportar-se de modo inidôneo;



- j) fizer declaração falsa;
- k) cometer fraude fiscal;
- l) fraudar na execução do Contrato.

Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Além das multas previstas no subitem 12.1, alíneas I a V, a CONTRATADA estará sujeita à multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato, nos demais casos de descumprimento às recomendações estabelecidas no instrumento convocatório e neste termo contratual.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA E NOVACÃO:

As eventuais tolerâncias por parte do CONTRATANTE ou inobservância da CONTRADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 25 de outubro de 2021.



MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
CONTRATANTE

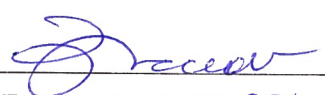
DANIEL EXPEDITO Assinado de forma digital por DANIEL
REBOUCAS:21251436315 EXPEDITO REBOUCAS:21251436315
Dados: 2021.11.09 15:08:44 -03'00'

DANIEL EXPEDITO REBOUCAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF nº: 262050764-20

2) 

CPF nº: 017.200.384-90

Considerando a decisão de Id. nº 11903468 proferida nos autos do processo nº 01010046.001722/2019-62; R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. RECONHECER que o servidor LUCIANO LINS DA SILVA, matrícula nº 169.295-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Policial Penal do quadro de pessoal desta Secretaria, incidiu nas condutas tipificadas no art. 57, I, XIII e XX, da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, infringindo os deveres elencados no art. 56, I, IX e XVII do referido estatuto, ficando sujeito, portanto, com fulcro no art. 58, II, c/c art. 60, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, nos termos do art. 68 do mesmo diploma legal, à penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 20 (vinte) dias, CONVERTIDA EM MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme disposição do art. 60, § 3º, da referida lei; a qual DEIXARÁ DE SER APLICADA em razão da incidência de prescrição.

Art. 3º. Fica o servidor obrigado a proceder com o devido ressarcimento ao erário, nos termo do art. 26 da Portaria nº 104/2020-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.611, de 03 de março de 2020.

Art. 4º. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/2019, instaurada por força da Portaria nº 301/2019-GS/SEJUC, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 14.423, de 29 de maio de 2019, convalidada pela Portaria nº 001/2019 - GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 14.428, de 05 de junho de 2019;.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 08 de novembro de 2021.

Maria Roberiana Bezerra Ferreira
Coordenadora Executiva de Administração Penitenciária
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	OBJETO	FATURA	ATESTO	VALOR
107656/2016-1	10.556.147/0001-16 PEREIRA E PEREIRA CONSTE INCORP	Locação de Imóvel	10/2021	05/11/2021	R\$ 10.400,00

Natal, 10 de novembro de 2021.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ - RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
01010010.000241/2018-66	01.602.361/0001-70 INTERBRASIL SERV. DE MÃO DE OBRA LTDA	Serviços de ASG	1004 1113 1223	08/11/2021 18/10/2021 08/11/2021	R\$ 8.623,05 R\$ 8.623,05 R\$ 8.623,05

Natal, 10 de novembro de 2021.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	OBJETO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010035.000920/2021-30	Aquisição de equipamentos para o DIPEN/SEAP	32.289.788/0001-94 TCHARLES SERVICE	012	20/10/2021	R\$ 4.173,00

Natal, 10 de novembro de 2021.
Pedro Florêncio Filho - Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	OBJETO	FATURA	ATESTO	VALOR
291309/2015-9	AM SERV E LOC DE EQUIP INFORMÁTICA 04.999.366/0001-77	Locação de Impressoras	R59629 R59831 R60794	31/08/2021 13/09/2021 03/11/2021	R\$ 6.192,10 R\$ 6.036,24 R\$ 5.067,46

Natal, 10 de novembro de 2021.
Pedro Florêncio Filho - Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	FATURA	ATESTO	VALOR
223952/2017-4	11.075.071/0001-70 LOCATECH SOLUCOES TEC EIRELI	Locação de Computadores	046	05/11/2021	R\$ 4.738,00

Natal, 10 de novembro de 2021.
Pedro Florêncio Filho - Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	FATURA/NF	ATESTO	VALOR
01010010.000398/2019-72	07.842.556/0001-74 COBEL - Com. de Bebidas Eireli	Aquisição de Água Mineral 20L	029.961	13/10/2021	R\$ 2.943,08

Natal, 10 de novembro de 2021.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2017- GAC. Proc. nº 90.885-3/2017-GAC. Partes: Gabinete Civil da Governadora do Estado e a empresa Voar Aviation Manutenção de Aeronaves Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses a partir de 08.12.2021 a 07.12.2022, no valor total estimado de R\$ 983.000,00 (novecentos e oitenta e três mil reais), com inclusão prevista na Dotação Orçamentária incluída na proposta orçamentária deste órgão para o exercício 2022 e será atendida através da seguinte dotação: R\$ 983.000,00 (novecentos e oitenta e três mil reais) pela seguinte classificação: Unidade Orçamentária 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100 - 206101 - Manutenção dos Serviços Aeroviários do Estado; Natureza da Despesa 3390.30 - Material de Consumo (R\$ 500.000,00); Subelemento 32 - Peças e Acessórios para Aeronaves; Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (R\$ 483.000,00); Subelemento 85 - Serviços de Itens Reparáveis de Aviação - Fonte de Recursos 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Base Legal: art. 57 II da Lei nº 8.666/93, atualizada. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Orlando Luiz Peixoto e testemunhas.

Autorização: Maria do Socorro da Silva Batista Secretária-Adjunta/GAC.

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021-GAC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020-GAC. Processo SEI nº 00810037.001634/2020-34-GAC. Partes: Gabinete Civil do Governo do Estado e a empresa D. E. Rebouças Eireli EPP. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo, para uso exclusivo nos deslocamentos e viagens oficiais da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do RN. Vigência: 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura. Valor total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo o valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para o exercício de 2021 e R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais) para o exercício de 2022. O valor mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Dotação Orçamentária: 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04.122.0100-205201 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica; Subitem 27. Locação de Veículos. Fonte de Recursos 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Fundamento Legal: art. 54 e ss. da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Daniel Expedito Rebouças e testemunhas.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11-2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15. CONTRATADA: LATÍCÍNIO SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 02.294.233/0001-70. PROCESSO SEI Nº 02010014.001015/2018-06. OBJETO: Suplementação da Dotação Orçamentária presente no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017, no valor de R\$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais), adequando-a a realidade financeira da presente contratação, após a edição das Resoluções nº 11/2020, 12/2020 e 19/2021 do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar - CPLP. ALTERAÇÃO: A despesa prevista no 5º Termo Aditivo passa a correr na seguinte Dotação Orçamentária: Projeto de atividade 26132.08.306.3001.1308.130801 - Programa Leite Potiguar - PLP Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita Subelemento da Despesa: 08 - Gêneros Alimentícios - Leite Fonte de Recurso: 0.1.05 - Cota-parte do FECOP Valor R\$: R\$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. Natal, 10 de novembro de 2021. IRIS MARIA DE OLIVEIRA pela Administração Pública - SETHAS.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15. CONTRATADA: LEITE XODÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.275.493/0001-11. PROCESSO SEI Nº 02010014.001006/2018-15 OBJETO: Suplementação da Dotação Orçamentária presente no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, no valor de R\$ 105.717,50 (cento e cinco mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), adequando-a a realidade financeira da presente contratação, após a edição das Resoluções nº 11/2020, 12/2020 e 19/2021 do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar - CPLP. ALTERAÇÃO: A despesa prevista no 6º Termo Aditivo passa a correr na seguinte Dotação Orçamentária: Projeto de atividade 26132.08.306.3001.1308.130801 - Programa Leite Potiguar - PLP Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita Subelemento da Despesa: 08 - Gêneros Alimentícios - Leite Fonte de Recurso: 0.1.05 - Cota-parte do FECOP Valor R\$: 105.717,50 (cento e cinco mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações. Natal, 10 de novembro de 2021. IRIS MARIA DE OLIVEIRA pela Administração Pública - SETHAS.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15. CONTRATADA: LATÍCÍNIOS NAMORADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.279.707/0001-28. PROCESSO SEI Nº 02010014.001024/2018-99 OBJETO: Suplementação da Dotação Orçamentária presente no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2017, no valor de R\$ 234.330,68 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), adequando-a a realidade financeira da presente contratação, após a edição das Resoluções nº 11/2020, 12/2020 e 19/2021 do Comitê Gestor do Programa Leite